

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 367/76

INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO "CASTRO ALVES" CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo do 2° Grau

RELATOR : LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 1067/77 CESG - Aprov. em 07/12/77

### I-RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 367/76.

Trata-se do curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 7 de março de 1975, no estabelecimento situado à Avenida Moraes Costa n° 85, nesta Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto a Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

#### 11- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2° bem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73, do Instituto de Ensino "Castro Alves", situado à Avenida Moraes Costa, n° 85, nesta Capital.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferido pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 22 de novembro do 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL- Relator

### III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO PIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 23 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Presidente

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente